

LEI Nº 2458/81
de 26 de maio de 1.981

N.º 277 de 27.05/1981

Altera o inciso II, do artigo 2º,
da Lei nº 2435/81.

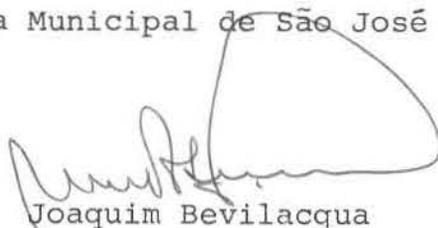
O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a se-
guinte lei,

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 2º, da Lei
nº 2435, de 30 de março de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"II - O prazo máximo de resgate da dívida, a
sumida será de 5 (cinco) anos, inclusive o prazo de carência a ser ajusta-
do com a CEESP, e o pagamento será efetivado em prestações mensais, pela
Tabela Price."

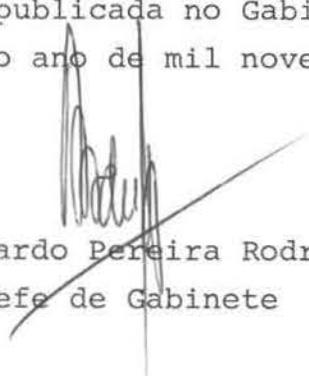
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de maio de 1981.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefei-
to, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oiten-
ta e um.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete